



NORMA DE PROCEDIMENTO – SRH Nº 022

Tema:	Promoção Funcional da Polícia Civil		
Emitente:	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER		
Sistema:	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Código:	SRH
Versão:	01	Aprovação:	Portaria n.º 39-R/2018
		Vigência:	27/09/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Cumprir o exposto na Lei Complementar nº 657, de 21/12/2012, no que se refere à promoção funcional do policial civil;

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Policiais efetivos pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 **Lei Complementar nº 46**, de 31/01/1994 – Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.
- 3.2 **Lei Complementar nº 657**, de 21/12/2012 – Dispõe sobre a promoção dos policiais civis do Estado do Espírito Santo e suas alterações.
- 3.3 **Lei Complementar nº 696**, de 29/05/2013 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 657, de 21/12/2012, e dá outras providências.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Promoção** – Movimentação vertical, de uma categoria para outra imediatamente superior, na mesma carreira.
- 4.2 **Promoção funcional** – Modelo de promoção em que o policial apto concorre a vaga estabelecida por meio de critérios específicos considerando o percentual de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) de recursos disponíveis para esse fim, e garantindo, no mínimo, a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos policiais aptos por carreira e categoria promocional.
- 4.3 **Comissão Permanente de Promoção (CPP)** – Comissão integrada por servidores públicos com formação de nível superior, composta no mínimo por 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, com o objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de promoção funcional dos policiais civis.



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger
- 5.2 Departamento de Recursos Humanos – DRH/PC
- 5.3 Conselho de Polícia Civil – CPC
- 5.4 Comissão Permanente de Promoção – CPP

6. PROCEDIMENTOS

Promoção Funcional da Polícia Civil

A promoção nas carreiras da Polícia Civil está condicionada ao preenchimento de 03 (três) requisitos: permanência do policial efetivo na categoria inferior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, comprovação de aptidão na avaliação de desempenho funcional e conclusão de curso de aperfeiçoamento, obedecidos os seguintes critérios:

- I Aptos à 2ª Categoria: curso de aperfeiçoamento técnico-profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula realizado durante o interstício promocional;
- II Aptos à 1ª Categoria: curso de aperfeiçoamento técnico-profissional ministrado pela ACADEPOL com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula realizado durante o interstício promocional;
- III Aptos à Categoria Especial: curso de aperfeiçoamento técnico-profissional ministrado pela ACADEPOL com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula realizado durante o interstício promocional.

T01 – Abrir processo de promoção

Abertura do ciclo de promoção pela Comissão Permanente de Promoção – CPP.

T02 – Solicitar contagem de tempo

Esta atividade refere-se a oficiar a Seger solicitando listagem com a contagem de tempo de efetivo exercício na categoria de todos os policiais civis.

T03 – Disponibilizar contagem de tempo

T04 – Analisar informações de tempo na categoria e encaminhar ao CPC

Esta atividade refere-se a análise da listagem elaborada pela Seger observando uma das exigências básicas para a participação do policial no ciclo promocional, qual seja, a permanência na categoria inferior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício. E posteriormente solicitar ao CPC certidão de inexistência de penalidade.

T05 – Emitir certidão de inexistência de penalidade

Emitir certidão que ateste a inexistência de penalidade por violação ao artigo 3º, I a XVII, da Lei nº 3.400/81, dos policiais que constam na lista verificada na T04.



T06 – Solicitar cálculo de vagas

Esta atividade refere-se a oficial à Seger quanto à disponibilização do cálculo de vagas.

T07 – Disponibilizar cálculo de vagas

Esta atividade refere-se ao cálculo das vagas por cargo e categoria para o processo promocional na forma da Portaria nº 292-S, 02 de junho de 2013.

SB01 – Disponibilizar Edital de Abertura

T08 – Verificar aptidão

O policial deve verificar por meio do Diário Oficial do Estado – DOE sua aptidão para seguir na concorrência do processo promocional.

Se o policial estiver inapto, segue T11. Se o policial estiver apto, segue T09.

T09 – Entregar documentação de capacitação/formação

O policial deverá observar qual critério se aplica a sua promoção, de acordo com a categoria a qual concorre, para a devida comprovação por meio de documentação específica junto ao DRH/PC.

T10 – Encaminhar documentação à CPP

T11 – Interpor recurso

É facultado ao policial interpor recurso de inaptidão à CPP no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da publicação do edital de abertura (SB01), apresentando argumentos e provas pertinentes.

T12 – Entregar recurso ao Departamento de RH

T13 – Encaminhar recurso à CPP

T14 – Analisar e decidir recurso

Analisar e decidir o recurso sobre inaptidão interposto, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas. Se o recurso for deferido, segue T16. Se recurso for indeferido, segue T15.

T15 – Tomar ciência do indeferimento

Conhecer o resultado do pedido de recurso sobre inaptidão publicado no Diário Oficial do Estado.

T16 – Retificar edital de abertura e publicar o anexo com os policiais aptos



Publicar no DOE a inclusão do policial apto.

T17 – Tomar ciência da aptidão

Conhecer o resultado do pedido de recurso sobre aptidão publicado no DOE.

T18 – Analisar documentação

Esta tarefa consiste na análise dos documentos de capacitação e formação profissional com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação, e com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES nº02/2014 e nº 01/2018.

SB02 – Disponibilizar Edital com o Resultado Preliminar

T19 – Tomar ciência do resultado preliminar

Conhecer o resultado preliminar publicado no DOE.

Se não concorda com resultado preliminar, segue T20. Se concorda, segue SB03.

T20 – Interpor recurso

É facultado ao policial interpor recurso à CPP no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da publicação do edital com resultado preliminar (SB02), apresentando argumentos e provas pertinentes.

T21 – Entregar recurso ao Departamento de RH

T22 – Encaminhar recurso à CPP

T23 – Analisar e decidir recurso

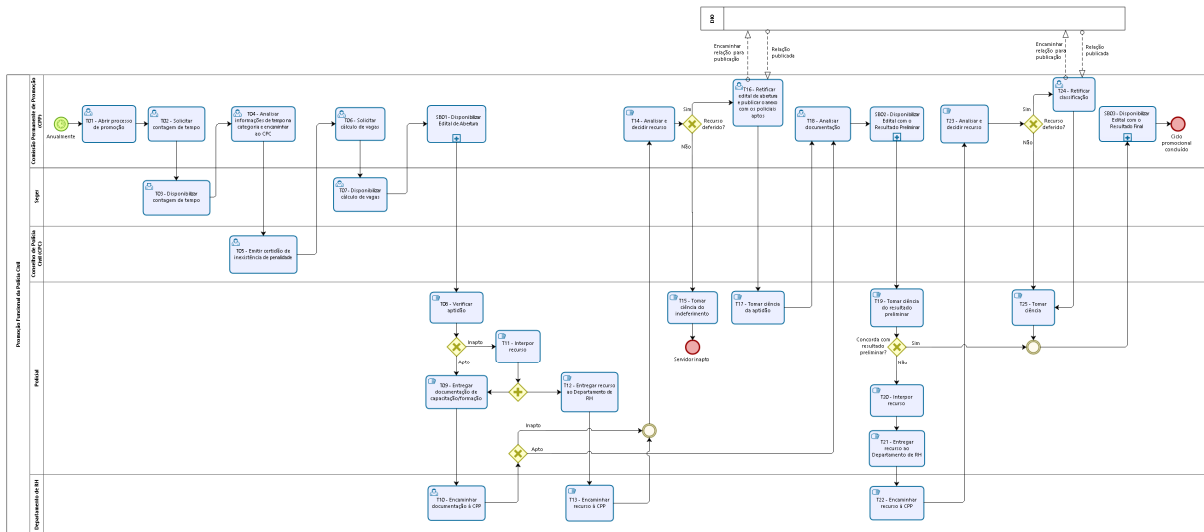
Analisar e decidir o recurso contra o resultado preliminar interposto, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas. Se o recurso for deferido, segue T24. Se recurso for indeferido, segue T25.

T24 – Retificar classificação

Publicar no DOE a classificação retificada.

T25 – Tomar ciência

SB03 – Disponibilizar Edital com o Resultado Final



SB01 – Disponibilizar Edital de Abertura

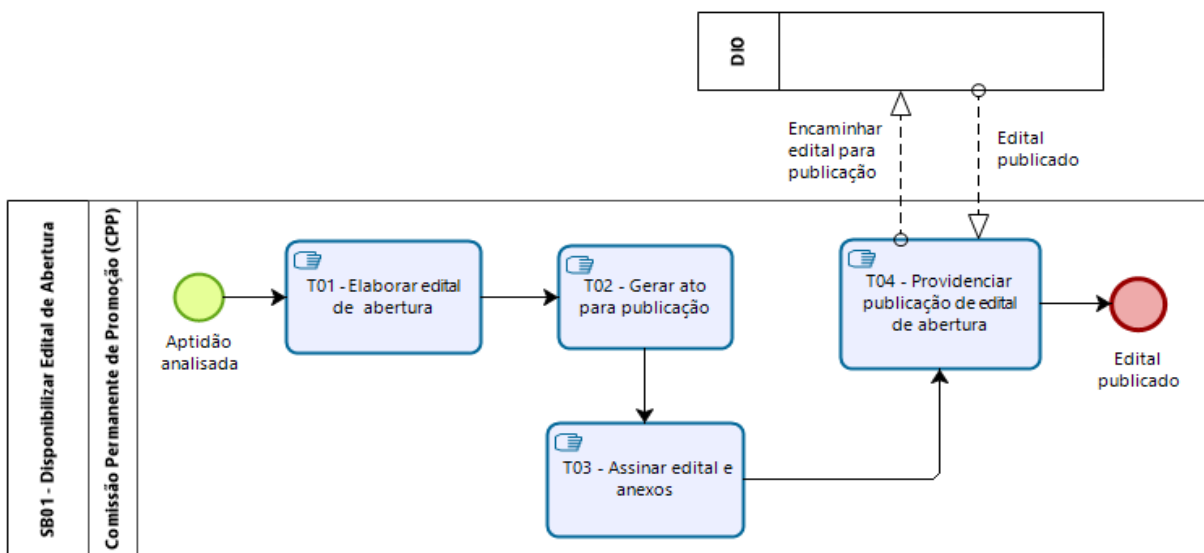
Este subprocesso estabelece o regramento geral do processo promocional, além da listagem nominal dos policiais aptos a concorrência e o número de vagas disponíveis por cargo e categoria.

T01 – Elaborar edital de abertura

T02 – Gerar ato para publicação

T03 – Assinar edital e anexos

T04 – Providenciar publicação de edital de abertura





SB02 – Disponibilizar Edital com o Resultado Preliminar

Este subprocesso refere-se à divulgação do resultado preliminar de promoção funcional com a classificação em ordem decrescente dos policiais.

T01 – Verificar classificação

T02 – Auditar aptidão e classificação do policial

Se a classificação estiver correta, segue T4. Caso negativo, segue T03.

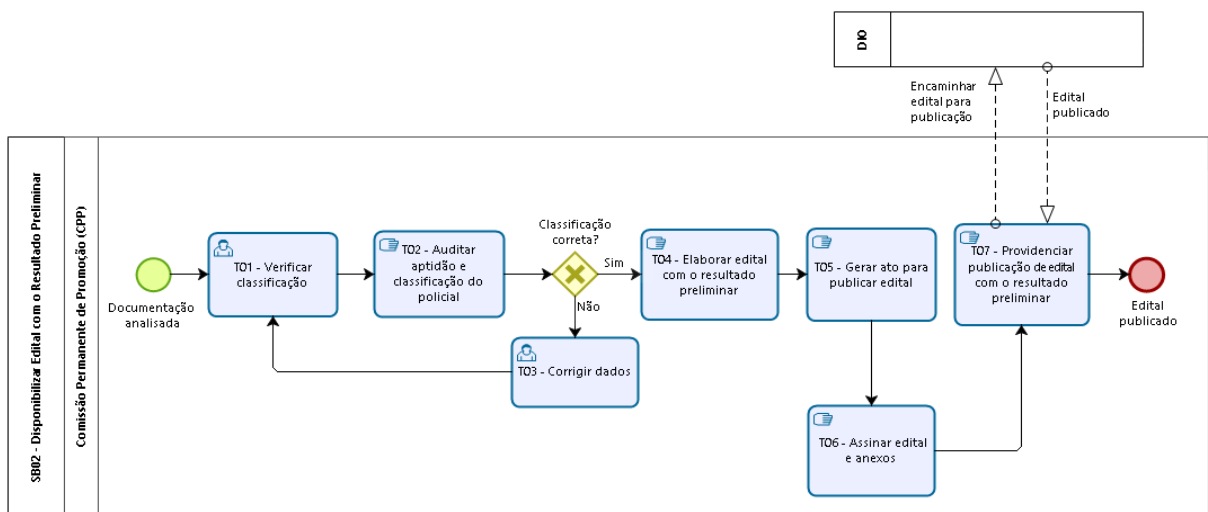
T03 – Corrigir dados

T04 – Elaborar edital com o resultado preliminar

T05 – Gerar ato para publicar edital

T06 – Assinar edital e anexos

T07 – Providenciar publicação de edital com resultado preliminar



SB03 – Disponibilizar Edital com Resultado Final

Este subprocesso tem o objetivo de finalizar o ciclo de promoção funcional disponibilizando a listagem dos policiais a serem promovidos com a classificação em ordem decrescente.

T01 – Auditar aptidão e conferir classificação final

Se for policial apto, segue T03. Se inapto, segue T02.

T02 – Corrigir classificação

T03 – Finalizar processo do ciclo de promoção funcional

T04 – Elaborar edital com o resultado final



T05 – Gerar ato para publicação

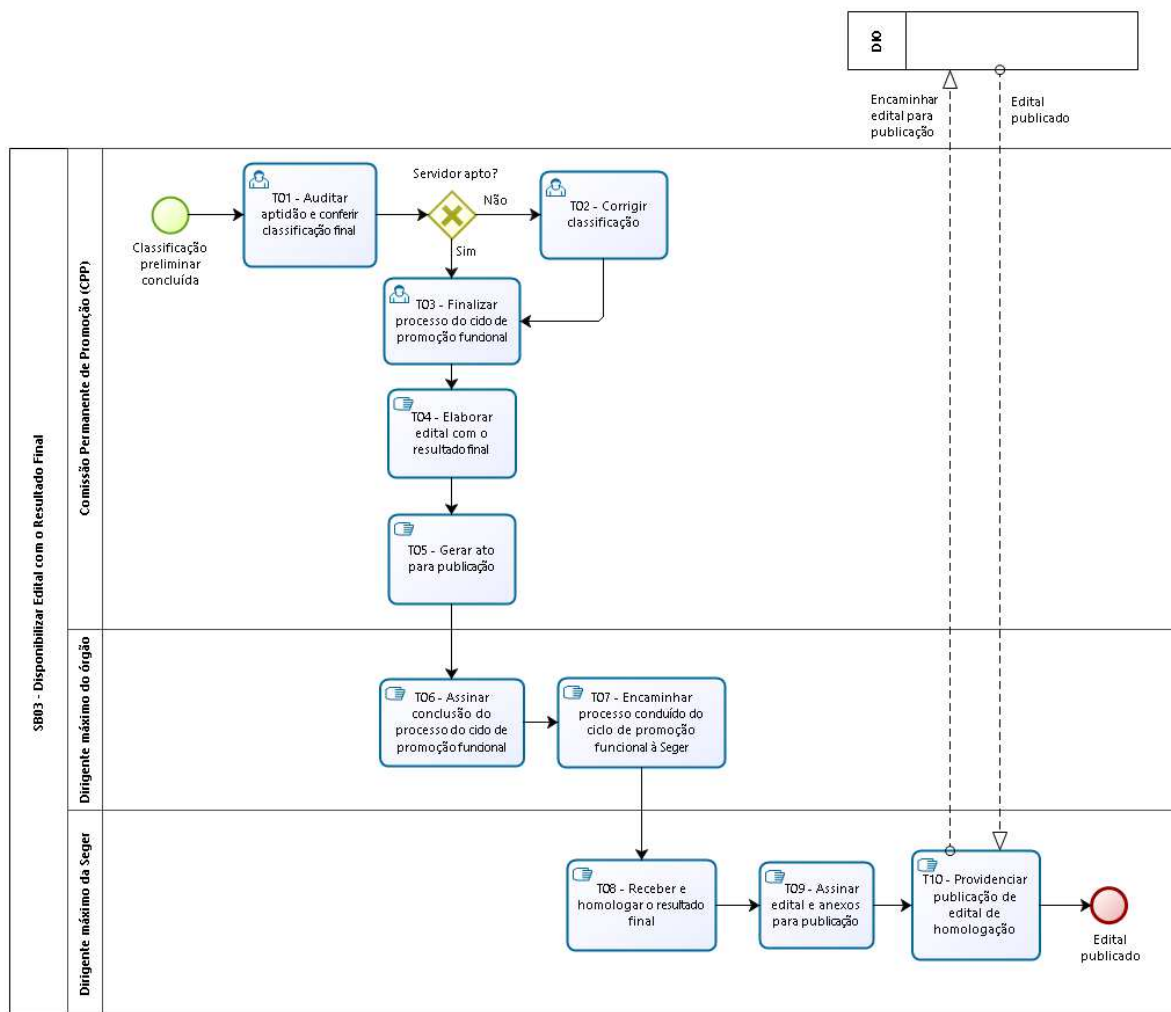
T06 – Assinar conclusão do processo do ciclo de promoção funcional

T07 – Encaminhar processo concluído do ciclo de promoção funcional à Seger

T08 – Receber e homologar o resultado final

T09 – Assinar edital e anexos para publicação

T10 – Providenciar publicação de edital de homologação



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Compete à CPP: receber os processos de promoção dos policiais civis, devidamente instruídos, averiguar a documentação que compõe o processo promocional, publicar o resultado preliminar da promoção funcional, julgar os recursos apresentados pelo Policial Civil, elaborar e publicar a relação com o nome dos policiais civis a serem promovidos e realizar outras atividades correlatas.



- 7.2 Compete à Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo: apurar o interstício cumprido pelos policiais civis, controlar as situações de suspensão e interrupção do interstício promocional, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 657/2012 e suas alterações, receber as inscrições dos candidatos à promoção, bem como os certificados dos cursos apresentados pelo Policial Civil, encaminhar para a CPP os processos de promoção contendo a avaliação de desempenho funcional dos policiais civis inscritos para concorrer à promoção.
- 7.3 No caso da ACADEPOL não oferecer os cursos de aperfeiçoamento, durante o interstício promocional, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula e 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, o Policial Civil estará apto a concorrer à promoção à categoria imediatamente superior, ficando obrigado a participar do referido curso quando do oferecimento pela ACADEPOL.
- 7.4 No caso de não oferecimento pela ACADEPOL do curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula necessário para promoção à categoria especial, este poderá ser substituído por certificado de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área temática de segurança pública, ciências penais ou em áreas que tenham aproveitamento na Função Policial Civil.
- 7.4.1 Excepcionalmente para as carreiras cujo requisito de ingresso seja nível médio, na ausência de titulação de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, conforme acima, será exigido a apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento em área temática de segurança pública, ciências penais ou em áreas que tenham aproveitamento na Função Policial Civil, com carga horária equivalente às 360 (trezentas e sessenta) horas.

8. ANEXOS

Não aplicável.



9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO – SRH Nº 022:	
Maria Aparecida Rasseli Sfalsini Delegada de Polícia	Carla Renata Souza de Lacerda Investigadora de Polícia
Sarah Taylor Mattos Agente de Polícia	Heyde dos Santos Lemos Gerente de Carreira e Desenvolvimento do Servidor
Elaborado em 20/09/2018	
APROVAÇÃO:	
Dayse Maria Oslegher Lemos Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Aprovado em 25/09/2018